





PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SE-DL001/20

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas FRANCISCA FRANCILURDES VIEIRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE PAREDES COM ALVENARIA PARA UMA SALA DE AULA NA CRECHE MARIA ALTAIR AMERICO SABOIA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente a *R\$ 11.210,40* (onze mil duzentos e dez reais e quarenta centavos), com valor limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base no projeto e orçamentos elaborados, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10









AB CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de *R\$ 11.210,40* (onze mil duzentos e dez reais e quarenta centavos) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

INDEPENDÊNCIA/CE, 30 DE JANEIRO DE 2020.

JULIANA LOIOLA BARROS

Presidente da Comissão de Licitação







ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua do Cruzeiro, 244, Centro - INDEPENDÊNCIA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.058.661/0001-39, neste ato representado pela Ordenadora de despesas, a Sra, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, com endereço à, representado por (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº SE-DL001/20, Processo nº SE-DL001/20, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:	
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMEN 1.1- Fundamenta-se este contrato na Disp e suas alterações posteriores e na propost	pensa nº SE-DL001/20, e na Lei nº 8.666/93
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por obj FECHAMENTO DE PAREDES COM ALV CRECHE MARIA ALTAIR AMERICO SABO	eto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE /ENARIA PARA UMA SALA DE AULA NA OIA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1- A CONTRATANTE pagará ao CON contrato o valor global de R\$ (TRATADO pela execução do objeto deste
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o acordado.	
estabelecidos neste Termo Contratual e na	conformidade com as condições e prazos







5.3-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1-O prazo de execução do objeto do Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Projeto Básico, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.3-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de INDEPENDÊNCIA, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2-Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização do (a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: 0501.12.122.1217.2.015.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1-Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10









- b.2) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério das Contratantes, em caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de INDEPENDÊNCIA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c)Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1-A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- O Foro da Comarca de INDEPENDÊNCIA/CE é o competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

INDEPENDÊNCIA (CE), de	de 2020
ORDENADORA DE DESPE	242

Tel.: [88] 3675.2259 | <u>www.independencia.ce.gov.br</u>
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10









	Assinatura do Responsável CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01	
Nome:	
CPF/MF:	
02	
Nome:	
CPF/MF:	









TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posterior, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º SE-DL001/20, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE PAREDES COM ALVENARIA PARA UMA SALA DE AULA NA CRECHE MARIA ALTAIR AMERICO SABOIA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

INDEPENDÊNCIA/CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ouna

FRANCISCA FRANCILURDES VIEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO







EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SE-DL001/20

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE PAREDES COM ALVENARIA PARA UMA SALA DE AULA NA CRECHE MARIA ALTAIR AMERICO SABOIA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA: AB CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.210,40 (onze mil duzentos e dez reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei n° 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

INDEPENDÊNCIA/CE, 03 DE JANEIRO DE 2020.

Opia

FRANCISCA FRANCILURDES VIEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO







CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da Dispensa de Licitação Nº SE-DL001/20, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE PAREDES COM ALVENARIA PARA UMA SALA DE AULA NA CRECHE MARIA ALTAIR AMERICO SABOIA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO foi afixado no dia 03.02.2020, no flanelógrafo desta SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme estabelece a legislação em vigor.

INDEPENDÊNCIA/CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

FRANCISCA FRANCILURDES VIEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO